

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Processo Administrativo n.º 5683/2025
Id. CidadES n.º 2025.005E0700001.10.0028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
071/2025/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA, E A EMPRESA ILZA GONÇALVES
DE OLIVEIRA 52919587153.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO BRUSCHI**, e do outro **ILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA 52919587153**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.057.626/0001-77, cuja propriedade está localizada na Rua Dario Christ, s/n, bairro Santa Isabel, cidade Domingos Martins-ES, CEP: 29.263-000, neste ato representada pela Sra. **ILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5683/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025**, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços artísticos músico/banda, empresária exclusiva para atender ao Calendário Turístico-Cultural de 2025 do município de Alfredo Chaves/ES, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no anexo deste instrumento.

ILZA GONCALVES
DE OLIVEIRA
52919587153:220
57626000177

Assinado de forma digital
por ILZA GONCALVES DE
OLIVEIRA
52919587153:2205762600
0177
Dados: 2025.07.02
21:49:18 -03'00"



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 02 (dois) shows musicais com a banda “**OS CARRETEIROS**”, conforme demanda da secretaria solicitante, neste Município de Alfredo Chaves/ES, conforme anexo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula segunda, e especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste Contrato, a quantia de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente à execução do show será efetuado, mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.2. O pagamento se dará até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

ILZA GONCALVES
DE OLIVEIRA
52919587153:2205
7626000177

Assinado de forma digital por
ILZA GONCALVES DE OLIVEIRA
52919587153:22057626000177
Dados: 2025.07.02 21:49:35
-03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 – Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;

7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;

7.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das taxas referentes ao ECAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

8.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;

ILZA GONCALVES
DE OLIVEIRA
52919587153:220
57626000177

Assinado de forma digital por
ILZA GONCALVES DE OLIVEIRA
52919587153:2205762600017
7
Dados: 2025.07.02 21:50:00
-03'00"



8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

8.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

8.1.6. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;

8.1.7. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o CONTRATANTE;

8.1.8. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.11. Autorizar a CONTRATANTE a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a CONTRATANTE utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente,



conforme exposto na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), DECLARANDO expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.

8.1.12. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela CONTRATANTE qualquer remuneração a CONTRATADA pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados por meio de Portaria do Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.2. Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Contrato, aplicável a critério do CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

11.3. Ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do objeto pactuado por minuto de atraso de início do show, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado;

11.4. O atraso que não causar prejuízo ao interesse público e estiver em conformidade com o fluxo natural do evento, será ressalvado da aplicação de penalidade;

ILZA GONCALVES
DE OLIVEIRA
52919587153:22
057626000177

Assinado de forma digital
por ILZA GONCALVES DE
OLIVEIRA
52919587153:220576260
00177
Dados: 2025.07.02
21:50:42 -03'00'

11.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;

11.6. A CONTRATADA poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. A execução do serviço objeto deste Contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula segunda deste termo. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até dia **216 (duzentos e dezesseis) dias**.

12.2. Necessário que o fiscal do Contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ILZA GONCALVES
DE OLIVEIRA
52919587153:2205
7626000177

Assinado de forma digital por
ILZA GONCALVES DE OLIVEIRA
52919587153:2205762600017
7
Dados: 2025.07.02 21:51:15
-03'00"



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato reger-se-á, no que for omissivo, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações;

16.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o inexigiu.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em vias eletrônicas assinadas pelas partes abaixo.

Alfredo Chaves/ES, 01 de julho de 2025.

**FERNANDO
BRUSCHI:**

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
BRUSCHI:

Dados: 2025.07.03
11:38:01 -03'00'

FERNANDO BRUSCHI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

**HUGO LUIZ
PICOLI**

Assinado de forma digital
por HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:

MENEGHEL:

Dados: 2025.07.03
11:38:31 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

**ILZA GONCALVES DE
OLIVEIRA**
52919587153:2205762
6000177

Assinado de forma digital por
ILZA GONCALVES DE OLIVEIRA
52919587153:22057626000177
Dados: 2025.07.02 21:51:34
-03'00'

ILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA 52919587153

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 096/2025

Processo Adm. nº 6455/2025

Ata de Registro de Preços nº 0578/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 164/2025.

Id. CidadES nº 2025.500E0500019.01.0023.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES

Contratada: JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA.

Objeto: Atenolol 50mg Comprimido.

Valor Total: R\$ 3.570,00.

Vigência: Até 28/05/2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Alfredo Chaves/ES**Protocolo 1584295****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES**

Participação SERP E&L nº 097/2025

Processo Adm. nº 6983/2025

Ata de Registro de Preços nº 0612/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 136/2025.

Id. CidadES nº 2025.500E0500019.02.0142.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES

Contratada: JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA.

Objeto: Acetilcisteína 20mg/ml Xarope
Pediátricofrasco + copo medidor.

Valor Total: R\$ 7.416,00.

Vigência: Até 15/06/2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Alfredo Chaves/ES**Protocolo 1584301****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 071/2025/ADM.

Processo Adm. nº 5683/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0028.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: Ilza Gonçalves de Oliveira 52919587153.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 02 (dois) shows musicais com a banda "OS CARRETEIROS", conforme demanda da secretaria solicitante, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 36.000,00.

Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 03/07/2025.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal**Protocolo 1584426****Alto Rio Novo****Decreto****DECRETO MUNICIPAL Nº 6.966, DE 02 DE JULHO DE 2025.****REVOGA O DECRETO Nº 6.739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, Constituição Federal, etc., e;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 6.739/2024 foi lavrado e publicado desprovido da necessária motivação, e ainda, com inobservância dos princípios da administração pública da impessoalidade e moralidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.739, de 27 de dezembro de 2024, publicado no Quadro de avisos em 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ALEXANDRO DE MELO VALIM

Prefeito Municipal

ROBERTA NOYA CLEM DE FARIA

Procuradora Geral

Protocolo 1584394**Anchieta****Portaria****PORTARIA Nº 1444/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 18460/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 18460/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 18460/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 861 de 12 de agosto de 2024, publicada no D.O.M. em 19 de agosto 2024, prorrogada pelas portarias nº 1091 de 15/10/2024, nº 1329 de 18/12/2024, nº 1247 de

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000071/2025

Última atualização 04/07/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES**Unidade executora:** 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005683/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 04/07/2025 **Data de assinatura:** 03/07/2025 **Vigência:** de 03/07/2025 a 09/10/2025**Id contrato PNCP:** 27142686000101-2-000043/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [27142686000101-1-000099/2025](#)**Objeto:**

Contratacao de servicos artisticos musico/banda, empresaria exclusiva para atender ao Calendario Turistico-Cultural de 2025 do municipio de Alfredo Chaves/ES, conforme condicoes e exigencias estabelecidas neste instrumento.

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.057.626/0001-77 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ILZA GONCALVES DE OLIVEIRA 52919587153

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato	04/07/2025 - 08:55:10

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.